



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

OF. Nº 108/2016-GP

DERRUBADAS, 11 DE ABRIL DE 2016.

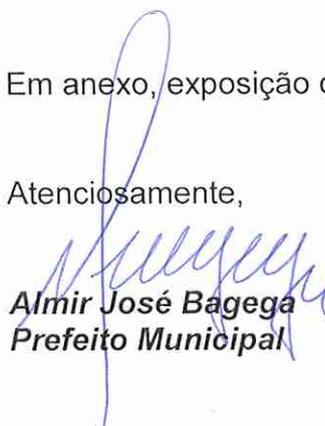
EXMO.SR.
VER. ADEMIR CEMIN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DERRUBADAS/RS

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação, o **PROJETO DE LEI Nº 013/2016**, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência do contrato de trabalho do cargo de serviços gerais, disposto na Lei Municipal nº 1.157, de 25/08/2015 e dá outras providências.

Em anexo, exposição de motivos ao Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Almir José Bagega
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 013/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência do contrato de trabalho do cargo de serviços gerais, disposto na Lei Municipal nº 1.157, de 25/08/2015 e dá outras providências.

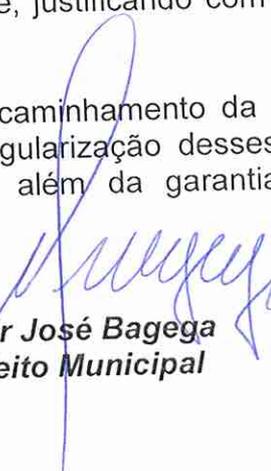
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a prorrogação do contrato de serviços gerais para que o Poder Executivo possa, continuar com a realização de atividades de limpeza urbana em geral, como limpeza de calçadas, praças, ruas e prédios públicos.

Derrubadas, como uma cidade turística, é dever da Administração Municipal manter em boas condições de habitação e de visitação, para tanto, torna-se necessário a prorrogação do contrato temporário para auxiliar nessas tarefas, isso em caráter emergencial.

A Administração Municipal vem trabalhando para que o turismo se transforme em um fator econômico de desenvolvimento local e regional. Por conta disso, a necessidade de manter a cidade limpa, com ruas e canteiros varridos diariamente, cortes de grama, limpeza diária de banheiros públicos e serviços em geral, vem se tornando uma constante, justificando com isso, a prorrogação do contrato de trabalho.

O encaminhamento da referida solicitação neste momento decorre da necessidade de regularização desses contratos até o encerramento do exercício financeiro de 2016, além da garantia da continuidade dos programas oferecidos à população local.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência do contrato de trabalho do cargo de serviços gerais, disposto na Lei Municipal nº 1.157, de 25/08/2015 e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência do contrato de trabalho do cargo de serviços gerais, disposto na Lei Municipal nº 1.157, de 25/08/2015.

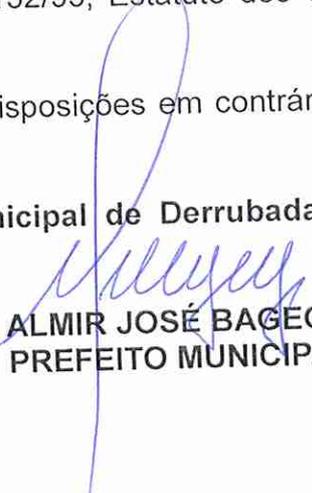
Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla a prorrogação do contrato de trabalho, a contar do término do contrato ora vigente até 31 de dezembro de 2016.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal.

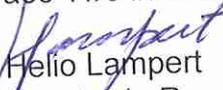
Artigo 4º - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 11 de abril de 2016.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
aos 11/04/2016.


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.

